



AUTOPRESERVAÇÃO E METAMORFOSES DA ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA

José Edmilson de Souza Lima*

RESUMO

O presente artigo se propõe a identificar e explicar o poder de autopreservação da estrutura sindical brasileira. O ponto de partida é a redefinição do conceito de estrutura. Em seguida, faz-se uma análise da substituição da ação direta dos trabalhadores do início do século XX pela necessidade de reconhecimento de suas ações por parte do Estado. Conclui-se que a noção de estrutura deve ser rastreada não como fenômeno estático, mas como instituição processual, uma vez que seu caráter dinâmico a preserva.

Palavras-chave: estrutura sindical; ação direta; necessidade de reconhecimento.

ABSTRACT

This article aims at identifying and explaining the self-preservation power of Brazilian Trade union Structure. The point of departure is the new definition of the structure's concept. After that, an analysis of the replacement of the workers' direct action at the beginning of the 20th Century due to the needs of recognition of their actions by the State is carried out. The conclusion is that the idea of structure shall be traced not as a static phenomenon but as a process institution provided that its dynamic nature is responsible for its preservation.

Key words: trade union structure; direct action; need of recognition.

*Doutorando em Engenharia de Produção e Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor das Disciplinas de Humanas e membro do Núcleo de Estudos Humanísticos da FAE - Business School.
E-mail: edmilson@bbs2.sul.com.br

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é explicar a plasticidade ou o poder de autopreservação da estrutura sindical brasileira. Para tanto, é imperativo redefinir o conceito de estrutura tomando como referência diversos sistemas de saber.

O texto está estruturado em quatro seções. Na primeira, a preocupação central é mostrar a gênese, transformações e reelaboração do conceito de estrutura desde a Biologia até a Antropologia, passando pela Sociologia e outros sistemas de saber. À luz do novo conceito de estrutura, faz-se análise do movimento sindical latino-americano (segunda seção) e, em especial, do movimento sindical brasileiro (terceira seção). Na última seção, é destacada a forma como a ação direta dos sindicalistas dos primeiros trinta anos do século XX é substituída pela necessidade de reconhecimento por parte do Estado após a revolução de 1930. A referida substituição indica a plasticidade da estrutura sindical brasileira, em particular, e de qualquer estrutura, em geral, pois sua preservação está condicionada à capacidade de mudança ou readaptação.

1 GÊNESE E METAMORFOSE DO CONCEITO DE ESTRUTURA

O termo **estrutura** origina-se da palavra latina *structura*, derivação do verbo *struere*, cujo sentido é o da construção de um edifício. No século XIX o termo é transportado da Biologia para a Sociologia por Spencer, dando origem ao organicismo. A corrente organicista apreende a sociedade como um organismo; da mesma forma que na Biologia, a **estrutura** social passa a ser vista como fator endógeno da realidade.

De acordo com Wolff, na Biologia não se concebe a **estrutura** como uma construção teórica *per se*. Aqui, a **estrutura** aparece como uma idéia simples que corresponde a algo existente e não apenas a uma construção do intelecto. A **estrutura** é, assim, um dado em si mesmo; é a própria matéria (WOLFF apud BASTIDE, 1971, p.15).

Percebe-se que não há separação entre **dado** e **fato**; estes são coincidentes. O pressuposto do organicismo é a equação (**dado = fato**). Na tentativa de

esconder a diferença existente entre dado e fato, a equação termina por revelar aquilo que seria o ponto de partida das ciências ditas sociais: todo **fato** é, necessariamente, a interpretação de um **dado**; nenhum **dado** fala por si mesmo. É o primeiro sinal de ruptura que aponta para uma descontinuidade entre ciências naturais e sociais. Os métodos de apreensão do mundo *natural* não podem ser os mesmos para o mundo *social*.

A idéia que sustenta o arcabouço teórico de Spencer, assim como também o de Comte, é a de que a sociedade, sendo parte da *natureza*, deve ser entendida a partir desta. É com a transposição dessas idéias para a Sociologia que a corrente organicista elabora a sua interpretação da sociedade e a conseqüente elaboração do conceito de estrutura social ou pelo menos de sua interpretação. Não é por acaso que Durkheim (1988) recorre ao organicismo para dar sustentação ao seu estudo sobre *A Divisão do Trabalho Social* (1893).

1.1 Reelaboração do Conceito de Estrutura por Durkheim e suas Implicações

Em seu afã de fazer da Sociologia uma Ciência tão *positiva* quanto a Biologia, Durkheim não hesita em utilizar a metáfora organicista para poder demarcar e legitimar o **objeto** específico da Sociologia – *A Divisão do Trabalho Social*, apreendida como um **fato social**.

É necessário esclarecer que essa estratégia não implica submissão aos pressupostos do organicismo. Não há pacto entre Durkheim, Spencer e Comte. Há, sim, uma reelaboração, uma redefinição não apenas dos outros dois autores, mas de todo um leque de conhecimento e descobertas, próprias da época. Na proposta teórica de Durkheim, fica clara sua divergência em relação ao pensamento de Spencer e Comte, uma vez que a sociedade, mesmo sendo “parte da natureza”, ou, “sua manifestação mais elevada” (DURKHEIM, 1988, p.158), adquire *status* de realidade *sui generis*.

Quais as implicações advindas das elaborações de Durkheim?

Todo **fato social** só pode ser explicado a partir de outro **fato social**, não a partir da *natureza*. Essa é, certamente, a lição básica das *Regras do Método Sociológico* (1895), escritas dois anos depois da

Divisão do Trabalho Social (1893). Se Durkheim recorre ao organicismo para construir o **objeto** próprio da Sociologia em 1893, em 1895 afasta-se dele ao lançar o **método**, também próprio, da nova Ciência – *As Regras do Método Sociológico*.

A discussão é pertinente porque sinaliza um distanciamento de outras leituras que enquadram Durkheim como seguidor conformado do organicismo, sendo que este é apenas um recurso alegórico utilizado para apresentar **objeto** e **método** próprios da nova Ciência, a Sociologia.

Nessa perspectiva, o conceito de **estrutura**, presente em Durkheim, não é o mesmo trazido da Biologia por Spencer: o **fato**, necessariamente, não coincide com o **dado**. Para Durkheim, a **estrutura** de qualquer coletividade deve ser buscada nas **suas entrelinhas**, no conjunto de **causas profundas** que escapa à consciência individual dos homens que a produzem.

Como percebe Ortiz, mesmo estando distante do materialismo histórico, esse conceito de **estrutura** lembra a tradicional passagem de Marx, “os homens fazem a História, mesmo sem ter plena consciência disso” (ORTIZ, 1989). Os homens produzem, coletivamente, suas estruturas sem se darem conta de sua responsabilidade.

A compreensão fragmentada dos homens diante da vida faz com que estes não percebam que, se por um lado, a **estrutura** os produz, por outro, ela não existiria sem eles. A compreensão parcelada *impõe* aos homens uma visão que tende à unilateralidade: o homem apenas como produto da **estrutura**. Esta última adquire o poder de construir, de forma unilateral, aqueles que, de fato, a constroem.

A forma unívoca de conceber a **estrutura** não está em sintonia com a formulação de Durkheim, de caracterizá-la como as **causas profundas** que fogem do nível médio de compreensão dos homens. Aqui, as **causas profundas** não se reduzem à força dos mais “poderosos”, nem à capacidade de reagir dos menos “fortes”; elas são a síntese desse processo permanente de confronto ou de interação entre os pólos.

1.2 Influência da Concepção de Durkheim no Estruturalismo Britânico e Francês

A conceituação de **estrutura** tal como definida por Durkheim aparece no estrutural-funcionalismo britânico (Radcliffe-Brown), bem como no estruturalismo francês (Mauss e Lévi-Strauss). Em Radcliffe-Brown aparecem dois conceitos que se entrelaçam: o de **forma estrutural** e o de **estrutura**. O autor distingue essa última, por ser concreta e contingente, da outra, que é subjacente, isto é, que é o princípio ordenador que antecede à **estrutura**.

Daí decorre o fato da maior estabilidade da forma estrutural frente à estrutura. A instabilidade dessa é contrabalançada com a estabilidade da outra. Assim, a **forma estrutural** é a rede de relações que serve denexo estruturante da sociedade: é a dimensão **invariante** da vida social, o que dá sustentação.

No arcabouço teórico de Lévi-Strauss reaparece a idéia de **invariante**. A **estrutura** é definida como o **sistema** latente de **relações** que envolve e é envolvido pelos elementos que a compõem. A **estrutura** não é o núcleo central dos elementos, muito menos estes, se vistos isoladamente. O que Radcliffe-Brown chama de **forma estrutural**, para Lévi-Strauss, é a **estrutura** (LÉVI-STRAUSS, 1985).

A reelaboração do conceito de Radcliffe-Brown preserva o pressuposto básico de Durkheim, matriz do conceito de **estrutura** que atende às exigências de diversos estudos nos mais variados campos do conhecimento ao longo do século XX.

A **estrutura**, em Lévi-Strauss, é a dimensão da vida social que, por não se projetar claramente no *mundo vivido*, tende a ser mais resistente às variações deste. A resistência, no entanto, não deve ser interpretada como **não** mudança, mas como tendência a se preservar.

A rigor, a **estrutura**, por ser causa e efeito das ações dos homens, tende a incorporar as próprias mudanças, e isso garante sua preservação. Dito de outro modo, o que possibilita a preservação da **estrutura** é sua capacidade de absorção das mudanças; a **estrutura** se preserva porque se modifica. Invertendo o raciocínio, se a **estrutura** não fosse definida a partir da mudança, ela sequer existiria, pois uma é, ao mesmo tempo, causa e efeito da outra.

A interpretação de Lévi-Strauss nos autoriza a considerar improcedente a acusação de que ele despreza deliberadamente a dimensão empírica das pesquisas. Se assim o fizesse, negaria não apenas a própria Antropologia – etnográfica por excelência – mas todas as ciências, sociais ou não. A questão de Lévi-Strauss é de ênfase. O empírico já é um efeito, uma expressão determinada pelos princípios ordenadores das ações humanas, as estruturas mentais. Por ser virtual e contingente, o empírico, na ênfase de Lévi-Strauss, fica em segundo plano, pois sua preocupação não é com o que varia, mas com o que permanece, com o componente **invariante** das relações.

Os elementos, em si, não têm tanta importância, pois, vistos isoladamente, descaracterizam-se. Eles só adquirem sentido a partir do momento em que são observados **dentro** de um **sistema** qualquer de **relações**.

Será que o fato de o empírico ter sido colocado em um plano secundário nos autoriza a considerar o conceito de **estrutura** de Lévi-Strauss disjuncto da realidade concreta?

1.3 Crítica de Gurvitch à Concepção de Lévi-Strauss

Quem faz a interpretação do conceito de Lévi-Strauss é Gurvitch. Para esse autor, o conceito de **estrutura**, na perspectiva sociológica, está diretamente relacionado às ações concretas entre os indivíduos. Ele acusa Lévi-Strauss de ter desvinculado, com seu formalismo, o conceito em questão, da realidade concreta, que é a estrutura social. Essa última é ação, é processo contínuo de desestruturação e reestruturação.

Para Gurvitch, Lévi-Strauss confunde o “tipo”, que é apenas um artifício mental, com a “estrutura”, que é, rigorosamente, um pedaço da realidade concreta. Na mesma perspectiva de Radcliffe-Brown, Gurvitch também dirá que, se existe uma **estrutura**, esta é própria da realidade social, porque é tão concreta quanto aqueles que a produzem (GURVITCH apud BASTIDE, 1971, p.118).

O diálogo entre Lévi-Strauss e Gurvitch é fundamental para qualquer estudo que envolva a noção de **estrutura**, ao contribuir para a determinação dos eixos analíticos dos mesmos. Quando Gurvitch classifica o conceito de **estrutura** de Lévi-Strauss como uma abstração formal e, ao mesmo

tempo, tenta recuperar a concretude do termo, reabre, com essa discussão, a antiga polêmica que envolve **estrutura** e **movimento**. A proposta de Lévi-Strauss representaria a **estrutura** em seu aspecto invariante, e a interpretação de Gurvitch representaria o **movimento** com sua inexorável dinâmica.

2 ANÁLISE DO MOVIMENTO SINDICAL LATINO-AMERICANO À LUZ DO CONCEITO DE ESTRUTURA

O conceito de estrutura reelaborado, sobretudo a partir de Lévi-Strauss (que enfatiza sua dimensão “invariante”) serve de referência para análises de algumas experiências do movimento sindical na América Latina, em geral, e no Brasil, em particular. É o que será analisado a seguir.

A polêmica envolvendo estrutura e movimento aparece como excludente porque, até os anos 80, no que se refere à questão do trabalho na América Latina, os estudos tendem a privilegiar a experiência em prejuízo da **estrutura** (COSTA, 1990). Há uma tendência de se separar **estrutura** de **movimento** como se fossem realidades distintas.

Ao invés dos tradicionais estudos sobre sindicatos ou partidos políticos, são privilegiados estudos da cultura dos trabalhadores. Em uma frase, passa-se a rastrear o **movimento**, a experiência, deixando em planos secundários a **estrutura**. Essa é a opinião de Eugene Sofer (apud COSTA, 1990), que critica os estudos que insistem em privilegiar não as bases do movimento sindical, mas os sindicatos.

O que justifica esse deslocamento de eixo nas análises são as mudanças ocorridas em países como Brasil, Argentina e Chile, para citar apenas três exemplos, que empurraram os trabalhadores para a arena política, ao mesmo tempo em que é colocado em questão o conjunto de estratégias do movimento operário tradicional (COSTA, 1990, p.3).

O trabalho de Sader é um exemplo significativo desse processo de mudança de eixo analítico. Toda caracterização sociológica dos movimentos sociais urbanos (MSU) tem como principal ponto de partida as próprias experiências dos novos personagens que surgem no cenário político nacional. Os novos atores políticos que surgem ao final dos anos 70 estão diretamente ligados às próprias experiências de luta (SADER, 1988).

Costa chama a atenção para outras questões que tendem a superar a dicotomia **estrutura versus movimento**, que, por ser excludente, tende a empobrecer qualquer análise. Em outros termos, significa afirmar que **estrutura e experiência** não são incompatíveis. É possível valorizar a força do **movimento** sem, no entanto, desprezar o poder da **estrutura**, pois ambos fazem parte de uma mesma realidade histórica e social.

Sem desprezar o papel do Estado no processo de acumulação de capital e sua política em relação aos trabalhadores, Costa alerta que é possível examinar a maneira pela qual a ação dos trabalhadores força, ou não, a mudança econômica e política do *status quo* (COSTA, 1990, p.6).

Em seu estudo sobre o peronismo, James mostra que, apesar de toda tentativa de cooptação por parte de Perón sobre os trabalhadores argentinos, na década de 50, esse fato não eliminou o surgimento de uma cultura da resistência e de oposição ao Estado capitalista.

O peronismo não deve ser entendido apenas como criação de uma liderança carismática, mas sobretudo como obra também dos trabalhadores, que continuam criando e recriando seu conteúdo, até um ponto em que o próprio Perón não se reconhece mais no peronismo criado pelos peronistas (JAMES apud COSTA, p.6).

As conclusões de John French (apud COSTA, 1990) sobre o populismo no Brasil são similares às de James sobre o peronismo. Os trabalhadores brasileiros, por serem sujeitos ativos, são tão responsáveis quanto o Estado no processo de criação e recriação do populismo brasileiro.

Em “A invenção do trabalhismo”, GOMES (1988) também demonstra as formas de os trabalhadores brasileiros aparecerem como principais protagonistas do movimento de criação do trabalhismo. Não é Vargas o criador supremo desse processo histórico caracterizado como trabalhismo, e sim os trabalhadores. É perceptível a relação permanente entre movimento – os trabalhadores – e estrutura – o trabalhismo.

Há de se notar que em toda leitura da **estrutura** que tome como referência o movimento sindical, o desafio maior consiste em mostrar que a mesma não é uma fotografia congelada da realidade social. Toda **estrutura** possui uma dinâmica determinada pelos atores sociais que a compõem e a impulsionam em direção ao futuro, garantindo sua preservação.

O conceito de **estrutura** que atende às exigências de estudos sobre as dinâmicas de uma sociedade não se reduz a um simples modelo formal. Mais que isso, deve ser entendido como captação teórica de um conjunto de práticas sociais que envolve atores diversos como, por exemplo, Estado, capital e trabalho, com o intuito de fazer menção à estrutura sindical brasileira.

3 ANÁLISE DO MOVIMENTO SINDICAL BRASILEIRO SOB A ÓTICA DO CONCEITO DE ESTRUTURA

Sob influência da análise da origem e das metamorfoses pelas quais passou o conceito de estrutura, foi esboçado o desenvolvimento do movimento sindical latino-americano. A análise desse fenômeno social a partir dessa abordagem realça a propriedade “invariante” da estrutura como fator determinante da sua preservação como instituição social. Na próxima seção, o núcleo do estudo está direcionado ao movimento sindical brasileiro e suas múltiplas relações com o conceito de estrutura.

3.1 Retrospectiva Histórica: influências anarquista e comunista

3.1.1 Influências anarquista e comunista

O que marca o movimento sindical brasileiro, nos primeiros trinta anos do século XX, é a ação direta dos anarco-sindicalistas. A referida tática de intervenção implica uma ação localizada que torne visível o descontentamento dos trabalhadores diante dos patrões, o qual pode estar relacionado às condições de trabalho ou às condições salariais. A ação direta, além de expressar a insatisfação dos trabalhadores, tinha como principal objetivo pressionar os representantes do capital no que diz respeito às reivindicações dos trabalhadores. Os anarco-sindicalistas não lutavam pelo reconhecimento legal do sindicato pelo Estado. Para eles, a institucionalização de suas ações implicaria uma vinculação de suas entidades ao seu maior inimigo, o Estado (MARTINS, 1979, p.16). Este, por sua vez, respondia da mesma forma: desconsiderava as leis.

Apesar desse sentimento de hostilidade dos anarco-sindicalistas frente às instituições, em 1903 o Estado instituiu o Decreto n.º 979 com o objetivo de regulamentar os sindicatos rurais. Quatro anos depois (1907) surge o Decreto n.º 1.637 instituindo uma legislação, também, para os sindicatos urbanos. O referido decreto facultava a criação de sindicatos tendo como finalidade o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses gerais da profissão e dos interesses profissionais dos seus membros (MARTINS, 1979, p.16).

No conteúdo desses dois decretos aparece, nitidamente, a intenção de fazer dos sindicatos órgãos colaboradores do Estado. Se existir ação direta, esta deve visar à harmonia entre capital e trabalho; não deve privilegiar o confronto ou a luta de classes. Essa é a principal mensagem – talvez a primeira – do Estado ao emergente movimento sindical.

É evidente que os dois decretos não foram levados a sério nem pelo movimento sindical, nem pelo Estado. Os dois decretos não saíram do papel, pois nem trabalhadores nem Estado lhes deram existência concreta. O que de certa forma comprova isso é o fato de as ações dos sindicatos, até 1930, terem sido tratadas via repressão policial. Washington Luís, último presidente da chamada República Velha, sintetiza de forma peculiar o tipo de tratamento dado pelo Estado aos trabalhadores até 1930: a questão social como caso de polícia, uma vez que colocava em xeque a ordem pública vigente no país.

A repressão policial sobre o movimento sindical foi o expediente utilizado para resolver os possíveis conflitos entre capital e trabalho. Foi a forma mais eficaz de o Estado tentar desarticular os trabalhadores sem se preocupar com as regulamentações legais. Se o movimento sindical, ao canalizar forças para a ação direta, tende a desprezar a legislação, o Estado fez o mesmo; não hesita em usar violência para abortar as iniciativas do movimento sindical. É como se o Estado utilizasse a ética *anti-legislação* do movimento sindical contra ele próprio. Esse fato força o movimento sindical a voltar-se para si mesmo, a buscar legitimidade em sua própria base. Pressionados externamente, os trabalhadores vêem-se coagidos a voltar-se para si mesmos.

Durante a década de 1920, os comunistas assumem o comando do movimento sindical, deixando para trás os ideais libertários dos anarco-sindicalistas.

Se para estes últimos a raiz de todos os males sociais é o Estado, para os novos atores do movimento sindical brasileiro a questão é outra. O mal não é o Estado por si só, mas as frações de classe que dele se apropriam. De saída, isso indica que os comunistas, dificilmente, concordariam com o “espontaneísmo” dos anarco-sindicalistas. Organizar, na perspectiva dos comunistas, implicava dar uma orientação político-partidária ao movimento sindical, em particular, e ao movimento operário, em geral. A antiga ação direta dos anarco-sindicalistas passa a ser interpretada como uma atitude extremamente individualista, por não apresentar perigo substancial ao sistema capitalista.

A preocupação organizativa e vanguardista dos comunistas revela que eles procuraram exercer o controle absoluto dos trabalhadores antes mesmo do Estado. No que se refere ao controle dos trabalhadores, é possível assinalar que os comunistas se anteciparam ao Estado. O discurso vigente entre comunistas é que o controle do movimento sindical nada mais é que uma forma de proteger os trabalhadores da exploração capitalista. Isso significa que, se os trabalhadores ainda não estavam vivendo sob a tirania de uma legislação sindical, viviam sob a tirania dos que se diziam protetores das classes trabalhadoras (MUNAKATA, 1981).

Esse tipo de controle dos trabalhadores pelos próprios trabalhadores favorece o estabelecimento de acordos entre patronato e movimento sindical. O patronato passa a contratar apenas mão-de-obra sindicalizada e avalizada pelos sindicatos. Essa era a melhor forma de evitar a contratação de conspiradores e agitadores em potencial. Qualquer atitude do trabalhador considerada irregular pelo patrão era motivo para aquele dirigir suas reclamações aos sindicatos. O que subjaz a esse tipo de acordo entre capital e trabalho – a rigor, uma negociação direta entre as partes – é o desejo permanente do primeiro de controlar as ações dos trabalhadores. Comprova isso o fato de os trabalhadores não poderem fazer qualquer tipo de reivindicação sem prévia autorização das cúpulas sindicais. As greves, quando ocorriam, eram oficiais ou autorizadas pelas lideranças. A antiga ação direta dos anarco-sindicalistas ficara definitivamente para trás.

A década de 1920 marca esse tipo de controle dos sindicatos sobre os trabalhadores. Há influência do PCB sobre o movimento sindical. É nessa conjuntura que adquire forma o eixo vertical da futura

estrutura sindical brasileira. Munakata mostra como se dá, nesse processo inicial de burocratização do movimento sindical, o distanciamento entre lideranças sindicais e base, que anuncia mudanças radicais no interior do movimento sindical.

É o início de uma nova fase, marcada pelo crescimento dos sindicatos, pelo processo de burocratização e, sobretudo, pela substituição dos antigos líderes de orientação anarco-sindicalistas por defensores das teses ligadas ao estalinismo vigente na URSS (LÖWY, 1980).

Se no período anterior há uma predominância do padrão “dialógico” nas ações coletivas do movimento sindical brasileiro, nessa fase de transição, marcada pelo movimento de 30, o movimento sindical tende a buscar legitimidade fora de sua base.

O padrão dialógico, cujo pressuposto é o debate permanente das lideranças com a base (OFFE, 1984), no período anterior a 30, é a marca registrada do movimento sindical. Diante de um Estado que assume, deliberadamente, sua função de desorganizador das ações coletivas dos trabalhadores e, além disso, o próprio movimento dos trabalhadores é avesso a qualquer *proteção* do Estado, a consequência imediata é um movimento sindical voltado para a própria base. A legitimidade do movimento sindical tende a ser garantida internamente. A legitimidade externa, isto é, advinda do Estado ou da sociedade, é desconsiderada.

3.1.2 Legitimação do movimento sindical pelo Estado

Durante a década de 30, as mudanças ocorridas no País refletem-se no movimento sindical brasileiro. As novas variáveis, colocadas diante dos conflitos que envolvem capital e trabalho, reforçam o distanciamento entre cúpulas e bases sindicais, estimulando a predominância do esquema “monológico” sobre o processo “dialógico” de organização das classes trabalhadoras.

O diálogo é substituído pelo autoritarismo e essa conjuntura de 30 contribui com a mudança de eixo das ações coletivas do movimento sindical. Afastando-se de suas características anteriores – de independência em relação ao Estado –, os novos dirigentes sindicais tendem a buscar legitimidade para suas ações fora das bases.

Na formulação de Offe, é nesse trajeto que o *oportunismo* aparece como estratégia própria da

conjuntura para garantir as probabilidades tanto de êxito, quanto de sobrevivência do movimento sindical. O *oportunismo* deixa de ser interpretado como uma mórbida traição dos princípios que, *a priori*, “deveriam” mover a ação coletiva do movimento sindical, para se tornar uma condição de sobrevivência e de sucesso da organização sindical (OFFE, 1984).

A sobrevivência do movimento sindical passa a ser garantida por um conjunto de leis que o próprio movimento sindical incorpora em suas ações. Esse fato anuncia os primeiros sinais do princípio da legalidade ou da necessidade do sindicato, para poder atuar, ser reconhecido pelo Estado. Essa necessidade de reconhecimento legal das ações do movimento sindical por parte do Estado passa a ser o **nexo central** da estrutura sindical brasileira, que se configura a partir da década de 30.

Se até a década anterior o **nexo central** da estrutura sindical havia sido a ação direta, na década de 30 os socialistas e comunistas não escondem o desejo de ver suas ações **reconhecidas** e autorizadas pelo Estado (SIMÃO, 1966).

3.1.3 A necessidade de reconhecimento

Como se viu, no período anterior a 30, o que liga o movimento sindical ao Estado e ao capital é a ação direta; no período posterior, o elemento que passa a definir as relações entre as mesmas partes é a necessidade de reconhecimento legal das ações sindicais.

Toda ação governamental procura criar canais legais para o movimento sindical, como por exemplo a regulamentação das greves. Com o objetivo de garantir o “progresso” da nação, o Estado aparece como o principal coordenador dos interesses de todos os grupos sociais (MARTINS, 1979, p.28). Adquirem vigor as idéias da “cooperação” entre as classes e a preocupação de fazer do movimento sindical uma das importantes engrenagens do desenvolvimento econômico (RODRIGUES, 1974).

A rigor, o principal escopo do Estado que se configura a partir de 30 é garantir o processo de acumulação capitalista, compatível com o crescimento econômico e industrial do país. Organizar o processo de trabalho **por cima** é uma forma consistente de garantir a plena realização do processo de acumulação capitalista. Se a ação direta dos anarco-sindicalistas sobre o capital gerava conflitos e isso obrigava o

Estado a intervir de forma repressiva sobre o movimento sindical, na década de 30, o reconhecimento das ações do movimento sindical pelo Estado atua duplamente: freia o capital e institucionaliza as ações do movimento sindical, obrigando-o a agir dentro da lei.

Como percebe SIMÃO (1966), ao se instalar entre trabalho e capital, o Estado brasileiro limita o poder de ambos, principalmente dos trabalhadores. Com o contrato de trabalho fica limitado o poder do capital, e com a oficialização do movimento sindical este fica amarrado às exigências legais impostas pelo Estado. Em termos jurídicos, em 1931, o Decreto n.º 19.770 incorpora os sindicatos ao Estado, transformando-os em “órgãos públicos”.

3.2 Surgimento do Corporativismo e do Sujeito Coletivo

O processo histórico que serve de substrato para a incorporação dos sindicatos ao Estado é denominado de *corporativismo*. É por intermédio do *corporativismo* que se “publiciza” o sindicato, igualando interesse “coletivo” a interesse “público”.

Essa estatização das relações coletivas de trabalho aparece como um firme ataque à liberdade sindical. É que o interesse coletivo, entendido como uma construção dialógica, isto é, política, de um determinado grupo de pessoas (OFFE, 1984), não deve, necessariamente, coincidir com o interesse público, o Estado; ele, muitas vezes, é contrário a esse último.

A publicização do movimento sindical lhe retira sua mais importante, porque eficaz, arma política: a greve. Na década de 30, com o sindicato atuando no plano administrativo, com funções delegadas do Estado, deixa de ser um órgão específico dos trabalhadores para se tornar um limitado defensor da categoria profissional, definida como único sujeito coletivo e representativo dos trabalhadores.

Quais as implicações desse fato?

Somente o sujeito coletivo, aquele que possui personalidade jurídica reconhecida pelo Estado, pode falar ou responder pela categoria profissional. Esse sujeito coletivo não é uma construção política dos próprios trabalhadores; é uma resposta antecipada do capital e, sobretudo, do Estado, às possíveis ações coletivas dos trabalhadores. Portanto, a criação da categoria profissional tem como principal objetivo instituir a lógica “colaboracionista” entre capital e trabalho.

Se a conjuntura de 1903 e 1907, datas dos dois primeiros decretos descritos anteriormente, não institui de fato a lógica colaboracionista entre capital e trabalho, a conjuntura de 30 consegue fechar essa lacuna. Em 1939, o Decreto-lei n.º 1.402 formaliza todos os itens que darão substância à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de 1943, e a uma estrutura sindical similar à dos períodos corporativistas da Itália, Espanha e Portugal.

O referido decreto, que regula a associação dos trabalhadores em sindicatos, limita ainda mais a autonomia sindical, ao formalizar juridicamente os seguintes itens:

- a) o imposto sindical;
- b) o sistema da unicidade sindical;
- c) o poder de intervenção do Ministério do Trabalho nas entidades sindicais;
- d) o controle orçamentário dos sindicatos pelo Ministério do Trabalho;
- e) as penalidades de suspensão, destituição dos direitos e de fechamento do sindicato ou cassação de sua carta de reconhecimento.

O conjunto de itens, formalizados em forma de Decreto-lei e corroborados na CLT, é apresentado como a própria **estrutura sindical**. Há uma identificação quase que imediata desse aparato jurídico com a estrutura sindical. Não se fala em estrutura sindical antes de 30 porque não há um conjunto de leis formalizadas juridicamente.

3.3 Identificação da Estrutura Sindical com o Aparato Jurídico

A identificação da estrutura sindical com o aparato jurídico tende a reificá-la, a lhe conferir uma autonomia tão absoluta que os atores que a compõem – Estado, capital e trabalho – desaparecem do processo histórico; a identificação dá vida própria à estrutura sindical, congelando historicamente os atores políticos que a produzem. O movimento sindical aparece como agente passivo e politicamente ineficaz (RODRIGUES, 1974). Por ser ineficaz, aparece como um simples reproduzidor da estrutura sindical. Dele são retiradas as possibilidades de produzir sua própria estrutura.

As questões nos levam à seguinte leitura: se, por um lado, a reificação da estrutura sindical confere à mesma um superpoder de manipulação sobre o movimento sindical, por outro, revela sua suposta ineficácia política.

Em direção contrária a essas formulações, defende-se, aqui, que o que dá vida à estrutura sindical não é, simplesmente, o aparato jurídico, mas o movimento sindical, a partir de suas relações concretas com o capital e com o Estado.

Cabe a Armando Boito Júnior o trunfo de ter deslocado a interpretação da estrutura sindical do eixo jurídico para os eixos sociológico e político. Esse deslocamento inviabiliza qualquer hipótese que insista na identificação da estrutura sindical com um conjunto de leis controladoras do movimento sindical (BOITO JÚNIOR, 1991).

Continuar pensando a estrutura sindical como um “manipulador oficial” do movimento sindical implica assumir duas teses já consagradas na literatura do sindicalismo brasileiro. A primeira, a da histórica ineficácia política do movimento sindical brasileiro, defendida por RODRIGUES (1974); e a segunda, conseqüência da primeira, a que desconsidera o poder de o movimento sindical produzir sua própria estrutura.

O problema é que Boito Júnior não ultrapassa a crítica à reificação da estrutura sindical. Ao dar vida sociológica, o autor confere à estrutura sindical um superpoder de desarticulação do movimento sindical; confere-lhe, também, vida própria. Por mais cuidado que tenha tomado, privilegia em sua análise a impotência e a fraqueza política do movimento sindical. Isso fica patente quando interpreta a necessidade de o sindicato, para poder atuar, ser reconhecido juridicamente pelo Estado, como uma simples subordinação. Por mais que Boito Júnior mostre o que o movimento sindical é uma das instituições reprodutoras da estrutura sindical, termina por reformular a tese da ineficácia política.

Para o autor, o movimento sindical é apenas um reproduzidor da estrutura sindical e não um produtor da sua estrutura. Subsiste a indagação: por que só a estrutura desorganiza e produz o movimento? É, portanto, unívoca a análise de Boito Júnior? O fato de o movimento sindical forçar a Justiça do Trabalho a intervir nos conflitos que envolvem capital e trabalho é interpretado não como um sinal de “força”, mas de “fraqueza” política?

Um dos argumentos do jurista NASCIMENTO (1988) é que na década de 80 há uma tendência de liberação do movimento sindical da parte do Estado, que não foi aproveitada pelo mesmo. Sustenta que a Constituição de 1988 tende a libertar os sindicatos da tutela do Estado. O exemplo que Nascimento utiliza é o da **unicidade sindical**, cujo pressuposto

básico é o da proibição da criação de mais de um sindicato, profissional ou econômico, da mesma categoria, na mesma base territorial.

Se na década de 30, a **unicidade** foi uma indiscutível imposição do Estado autoritário, na década de 80 não dá para sustentar a mesma afirmação: foi uma escolha do movimento sindical.

Seguir os mesmos passos de Nascimento implica concluir que a proteção que o Estado se obriga a dar ao movimento sindical, na década de 30, com o passar dos anos, transforma-se em direito adquirido dos trabalhadores. Na década de 80, o movimento sindical luta pelo direito de ser protegido pelo Estado. Boito Jr. constata isso ao observar a reivindicação básica dos funcionários públicos, a partir da segunda metade dos anos 80. Eles exigiam o direito à sindicalização, o direito de ser amparados pela legislação sindical.

A Constituição de 1988, no tocante à legislação sindical, torna desnecessária a autorização prévia do Ministério do Trabalho para a criação de sindicatos, proíbe a intervenção do Estado nos sindicatos e transfere para o movimento sindical o poder de fixar a **contribuição sindical**. Todos esses itens são inovações que não tocam nos componentes do **nexo central** da estrutura sindical. Mantêm-se a **unicidade sindical** e a preservação das confederações e federações. Em suma, preserva-se a **estrutura**.

O que deve ficar retido dessa discussão é o fato de a preservação do **nexo central** da estrutura sindical não ser resultado da imposição do Estado. A **unicidade sindical** é resultado de um acordo tácito, de uma legalidade consentida pelo movimento sindical (BOITO JÚNIOR, 1992). É esse *horror* à marginalidade oficial que explica a tendência histórica do movimento sindical reivindicar a proteção do Estado. Sem essa proteção, o movimento sindical obrigaria-se a buscar legitimidade em suas próprias bases. As chances de êxito do movimento sindical voltariam a se apoiar nos próprios trabalhadores, e não mais na legislação. A sobrevivência e o êxito do movimento sindical tornam-se dimensões complementares ou inclusivas de um mesmo processo de luta; uma pressupõe a outra.

Se a legislação sindical brasileira cristaliza conquistas fundamentais dos trabalhadores, isso não é o bastante para garantir, simultaneamente, a sobrevivência e o sucesso do movimento sindical. Em plena sintonia com o pensamento de Offe, a legislação, ao ser incorporada às ações do movimento sindical, garante apenas a sua sobrevivência externa, não o seu

êxito frente às bases. Desse modo, quando o movimento sindical impõe sobre si mesmo a **unicidade sindical**, está garantindo mais sua sobrevivência externa do que sua legitimidade interna. Esse processo afasta cada vez mais as cúpulas das bases.

A **unicidade sindical**, ao ser produzida pelo movimento sindical, tende a retirar da entidade sindical a preocupação de se movimentar em busca de associados. O volume de dinheiro, arrecadado da **contribuição sindical** – versão atualizada do antigo **imposto sindical** – é suficiente para deixar o sindicato em situação financeira confortável por um ano. Isso porque a **contribuição sindical** é um desconto obrigatório para toda categoria – filiados ou não – equivalente a um dia de trabalho. Um exemplo que dimensiona bem essa questão é o do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo. Apesar de contar com uma base aproximada de 500 mil trabalhadores – o que faz desse sindicato o maior da América Latina –, apenas 4.000 pessoas elegeram seus presidentes. O fato revela que se houver, além dos 4.000 que votaram, mais mil associados que não participaram da votação, o índice de sindicalização não passa de 1% (GIANNOTTI, 1992). Como a **contribuição** é compulsória para os 500 mil trabalhadores, o volume de dinheiro arrecadado anualmente tende a distanciar os dirigentes de qualquer compromisso mais sério com campanhas de filiação realizadas nas bases.

Os fatos servem de referência para a fundamentação daquilo que aparece definido no presente estudo como **nexo central** da estrutura sindical. Se até a década de 30 a **ação direta** dos anarco-sindicalistas é o nexo central, isto é, produz a estrutura sindical, de lá para cá outro nexo passa a dar vida à estrutura sindical: a necessidade de reconhecimento jurídico do movimento sindical pelo Estado. O reconhecimento é garantido pela **unicidade sindical**, uma vez que é esta que garante ou determina qual é o sindicato *oficial* que deve representar legalmente a categoria e, por conseguinte, receber a **contribuição sindical**.

Vale dizer que o **nexo central** da estrutura sindical não é algo dado *a priori*, mas construído a partir das ações que envolvem capital, trabalho e Estado. Quando o movimento sindical incorpora em suas ações o desejo de vê-las reconhecidas juridicamente pelo Estado, isso

implica uma produção – não apenas reprodução – da estrutura sindical.

Portanto, quando o movimento sindical transforma a **unicidade sindical** em principal bandeira, evidencia a sua capacidade produzir politicamente sua própria estrutura. Em vez de ser um sinal de fraqueza, é sinal de força ou poder de pressão para fazer valer seu interesse: a **unicidade sindical**. Essa discussão se acirrou na época da Constituinte, em 1988. Discutiu-se, ali, o que seria melhor para os trabalhadores: **unicidade** ou **pluralidade sindical**. A primeira concepção saiu vitoriosa, não por causa do Estado, mas por força da vontade de parcelas majoritárias e atuantes no movimento sindical brasileiro.

Importa mostrar aqui que o **nexo** de uma outra estrutura sindical, produzida por parcelas do movimento sindical, extrapola a perspectiva jurídica em direção ao nível político de reconhecimento de suas ações. É essa necessidade de um reconhecimento político que caracteriza o **nexo central**, e, por sua vez, produz uma nova estrutura sindical.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao contrário do que se possa pensar, a noção de estrutura nos remete à idéia de mudança permanente, não de paralisia. O que preserva a estrutura sindical brasileira é sua plasticidade, sua capacidade de readaptação aos mais variados imponderáveis resultantes das relações políticas.

A reelaboração do conceito de **estrutura** possibilita a caracterização da estrutura sindical brasileira como instituição dinâmica e processual, que resulta das conexões permanentes entre seus três elementos: Estado, capital e movimento sindical.

Portanto, mudança é possibilidade concreta de sobrevivência ou de manutenção não apenas da estrutura sindical brasileira, mas de qualquer **estrutura**. A substituição da **ação direta** pela **necessidade de reconhecimento** da ação sindical por parte do Estado evidencia a dimensão plástica da estrutura sindical brasileira e nos ajuda a entender seu estágio presente, bem como suas possíveis mutações futuras em busca da autopreservação.

REFERÊNCIAS

- BASTIDE, Roger (Coord.). **Usos e sentidos do termo “estrutura”**. São Paulo: Herder, 1971.
- BOITO JÚNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. São Paulo: Hucitec, 1991.
- BOITO JÚNIOR, Armando et al. **O sindicalismo brasileiro nos anos 80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- BOITO JÚNIOR, Armando. **Estado e sindicalismo no Brasil**. Campinas: IFCH/Unicamp, 1992. Primeira versão.
- COSTA, Emília Viotti. Estruturas *versus* experiência: novas tendências na história do movimento operário e das classes trabalhadoras na América Latina/ o que se perde e o que se ganha. **BIB**, Rio de Janeiro, n.29, p.3-16, 1.º semestre de 1990.
- DURKHEIM. **Sociologia**. 4.ed. São Paulo: Ática, 1988. (Grandes Cientistas Sociais).
- GIANNOTTI, Vito. **O que é estrutura sindical**. São Paulo: Brasiliense: Círculo do Livro; 1992. (Primeiros Passos, v.30).
- GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. São Paulo: Vértice, 1988.
- LÉVI-STRAUS, Claude. **A noção de estrutura em etnologia**. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985. (Os Pensadores).
- LÖWY, Michael et al. **Introdução a uma história do movimento operário brasileiro no século XX**. Belo Horizonte: Vega, 1980.
- MARTINS, Heloísa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1979.
- MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1981 (Tudo é História, n.32).
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Organização sindical na perspectiva da Constituição. **Revista LTr**, v.52, n.1, p.5-15, jun.1988.
- OFFE, Claus; WIESENTHAL, Helmut. Duas lógicas da ação coletiva: notas teóricas sobre a classe social e a forma de organização. In: OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p.56-118.
- ORTIZ, Renato. Durkheim: arquiteto e herói fundador. **RBCS**, n.11, v.4, p.5-22, out.1989.
- RODRIGUES, Leôncio Martins. **Trabalhadores, sindicatos e industrialização**. São Paulo: Brasiliense, 1974.
- SADER, Éder. **Quando novos personagens entraram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SIMÃO, Azis. **Sindicato e Estado**. São Paulo: Dominus, 1966.